

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA 141 BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

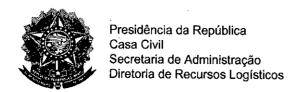
Processo nº 00170.001398/2007-24

Contrato nº 01/2008

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Subchefe-Executivo, OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 141 BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.621.063/0002-09, com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 2º andar - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP: 05419-001, telefone n° (11) 3039-0141 / fax n° (11) 3039-0111, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LUIZ JACOB KROEFF, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.310.490-68, portador da Carteira de Identidade nº 6003609689 -SSP/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, sujeitando-se as partes à Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, e à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, aos Decretos n°s 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 4.799, de 04 de agosto de 2003, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, às IN SECOM nº 2, de 27 de abril de 1993, nº 7, de 13 de novembro de 1995, nº 16, de 13 de julho de 1999, nº 21, de 27 de julho de 2001, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade para a CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:
- a) estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- **b**) pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;
- c) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- **1.1.1** Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
- 1.1.1.1 Caso a CONTRATADA necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pela CONTRATANTE.



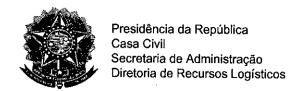
- **1.1.2** Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.
- **1.1.3** Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.
- **1.1.3.1** Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.
- **1.2** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.
- **1.2.1** A garantia referida no item **1.2** vigorará apenas durante a vigência contratual de doze meses, ressalvado que sua manutenção, na hipótese de prorrogação desse prazo, será reavaliada pela **CONTRATANTE**.
- **1.3** A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, doravante denominada SECOM, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item **1.1**.
- **1.3.1** A escolha da melhor proposta dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução dos Contratos será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Procedimento das Ações de Comunicação, aprovado pela Portaria nº 1, de 10.02.06, mantido o percentual expresso no item **1.2**, nos primeiros doze meses de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1** O presente Contrato terá duração inicial de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- **2.1.1** A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.1.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela SECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

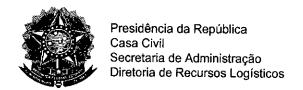
As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, nos primeiros doze meses, somarão no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) do montante efetivamente executado pelas três contratadas, que está estimado, para os primeiros doze meses, em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), conforme estabelecido nos itens **1.3** e **14.1** do Edital de licitação que deu origem a este ajuste.



- 3.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2007 estão consignados no Orçamento Fiscal da União, nas seguintes funcionais programáticas:
- a) 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional); Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- **b**) 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública); Natureza da despesa: 3.3.90.39.
- 3.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 4.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- **4.1.2** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- **4.1.3** Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- **4.1.3.1** Comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:
- ⇒ um Diretor Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, em gestão de equipes;
- ⇒ um Diretor de Atendimento: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, na função;
- ⇒ um profissional de atendimento: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo um ano, em atendimento de publicidade;
- ⇒ um profissional de planejamento e pesquisa: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, em planejamento de comunicação e marketing;

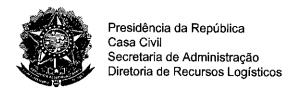


- ⇒ um Diretor de Criação: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, na direção de criação publicitária;
- ⇒ duas duplas de criação: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo dois anos, na criação/redação publicitária;
- ⇒ dois profissionais de produção (impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo dois anos, em produção;
- ⇒ um Diretor de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, em planejamento e execução de mídia;
- ⇒ um profissional de mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo dois anos, na execução de mídia.
- **4.1.4** Constituir e manter, em parceria com as outras duas agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste, a suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

4.1.4.1 O Núcleo de Mídia:

- a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre ela e as agências;
- **b**) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com o seguinte quadro mínimo de profissionais e respectivas qualificações:
- ⇒ um Gerente de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo três anos, em planejamento e execução de mídia;
- ⇒ dois Coordenadores de Mídia: possuir experiência comprovada, de no mínimo três anos, na execução de mídia;
 - ⇒ dois Assistentes de Mídia;
 - ⇒ um(a) Secretário(a).
- c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências;
 - d) terá as seguintes funções principais:
 - d1) Planejamento:
 - ⇒ participar de reuniões de briefing de mídia junto à SECOM, quando solicitado;
 - ⇒ assessorar o planejamento de mídia das agências;





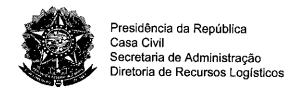
⇒ consolidar o planejamento de mídia das agências no que se refere aos valores finais.

d2) Controle:

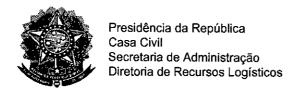
- ⇒ desenvolver mapa-choque de veiculação da CONTRATANTE;
- ⇒ desenvolver mapas de veiculação e investimentos por veículo, campanha e agência;
- ⇒ atualizar, periodicamente, tabelas, relação de representantes, banco de dados de investimentos e descontos;
- ⇒ conferir os planos de mídia das agências antes de seu encaminhamento para aprovação da SECOM tabela e descontos;
- ⇒ acompanhar e controlar prazos estipulados no planejamento de mídia, para posterior envio à SECOM;
- ⇒ acompanhar e controlar as emissões de Pedidos de Inserção das campanhas da CONTRATANTE.

d3) Estudos Técnicos:

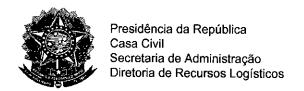
- ⇒ avaliar, controlar e responder as propostas encaminhadas pelos veículos;
- ⇒ consolidar dados de pesquisas para a SECOM, fornecidos pelas agências, para estudos especiais ou para suporte de avaliações de propostas;
- ⇒ elaborar, periodicamente, estudos diversos de mídia: evolução de custos de tabelas dos principais veículos; evolução de circulação de jornal e revistas (IVC); evolução de CPM e CPP, nos principais mercados, e outros.
 - **d4**) Relatórios a serem elaborados para a SECOM:
 - ⇒ veiculações planejadas e realizadas;
 - ⇒ veículos regionais, incluindo representante, tabela e descontos praticados;
 - ⇒ banco de dados de veículos;
 - ⇒ verba por campanha, veículo, agência e período;
 - ⇒ emissão de Pedidos de Inserção;
- ⇒ quadro de análise das programações (resultado de alcance, freqüência-média e CPM ou CPP e outros).



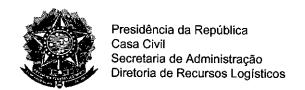
- d5) Banco de dados: manter banco de dados de veículos.
- **d6**) Reuniões com veículos: participar de reuniões com veículos, juntamente com representante da SECOM e agências, a serem realizadas na SECOM, uma vez por semana.
- **4.1.4.2** O Núcleo de Mídia deverá iniciar suas operações em até quinze dias corridos após a assinatura dos respectivos Contratos, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer em até trinta dias corridos após a assinatura dos respectivos Contratos.
- **4.1.5** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
- **4.1.6** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.
- **4.1.6.1** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 4.1.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto no item 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.
- **4.1.8** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.
- **4.1.8.1** As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.
- **4.1.8.2** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- **4.1.8.3** A SECOM procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.
- **4.1.8.4** Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- **4.1.9** Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.
- **4.1.10** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, observado o disposto no item **1.1.1**.



- **4.1.10.1** Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- **4.1.10.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.
- **4.1.11** Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da SECOM, sem ônus para a **CONTRATANTE**:
- a) TV e Cinema: uma cópia em Betacam, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- **b**) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
 - c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.
- **4.1.11.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em *Betacam* com a peça de TV.
- **4.1.12** Enviar o material necessário à veiculação a sua expensas.
- **4.1.13** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, maladireta etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- **4.1.13.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE**.
- **4.1.14** Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- **4.1.15** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.
- **4.1.15.1** Nos caso de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.
- **4.1.16** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.



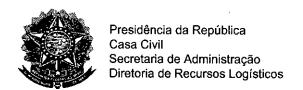
- **4.1.17** Prestar esclarecimentos à SECOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- **4.1.18** Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- **4.1.19** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- **4.1.19.1** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- **4.1.20** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- **4.1.21** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- **4.1.22** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **4.1.23** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- **4.1.24** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- **4.1.25** Executar todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses Contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.
- **4.1.25.1** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.
- **4.1.26** Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- **4.1.26.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste Contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.



- **4.1.27** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- **4.1.28** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste Contrato e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a **CONTRATANTE**.
- **4.1.29** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 4.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- **4.1.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

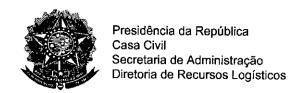
- **5.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- **5.1.2** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.
- **5.1.3** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos bs elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **5.1.4** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- **5.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **5.1.6** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



- 5.2 Caberá à SECOM proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- **5.2.1** A SECOM poderá, se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

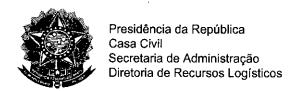
- 6.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- **6.1.1** Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, servidores da SECOM, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- **6.1.1.1** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.
- **6.1.1.2** A ausência de notificação do Gestor ou da SECOM não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 6.2 A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- **6.3** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.
- 6.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.
- **6.5** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 6.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- **6.7** A **CONTRATADA** oferecerá as condições necessárias à fiscalização deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.



- **6.9** À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 6.10 A SECOM avaliará semestralmente o desempenho da CONTRATADA, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.
- **6.10.1** A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

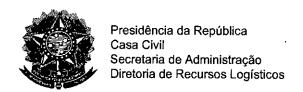
- **7.1** A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de terceiros, previstos nesta Cláusula, e do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, previsto na Cláusula Oitava, a saber:
- 7.1.1 Honorários de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, de que trata o item 8.1.
- **7.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
- **7.1.1.2** A **CONTRATANTE** só pagará honorários pela reimpressão ou reedição de serviços gráficos nos casos em que seja justificada a intermediação da **CONTRATADA** na prestação do serviço. Entende-se por reimpressão ou reedição a nova tiragem de peça publicitária que não apresenta modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas.
- 7.1.2 Honorários de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidentes sobre o valor comprovado e previamente autorizado de cachê, de direito autoral ou de qualquer outro relacionado a direito patrimonial, tanto na sua utilização como na sua reutilização em peças e materiais publicitários, exclusivamente quando as peças e materiais não proporcionarem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- **7.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.



- **7.1.3** Honorários de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes a pesquisas de pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- 7.1.3.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
- **7.2** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhum ressarcimento pelos custos internos dos trabalhos por ela realizados.
- 7.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- 7.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- **7.6** As despesas com a realização de pesquisas de pré-testes vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários executados pela **CONTRATADA** não serão cobradas da **CONTRATANTE**.
- 7.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE AGÊNCIA

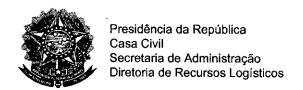
- **8.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- **8.2** Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item **10.3.1**, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.
- **8.2.1** Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.



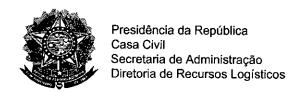
8.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à **CONTRATANTE**, sob forma de desconto, o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

- 9.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.
- **9.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.
- **9.1.2** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- **9.1.3** A juízo da SECOM, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que caiba à eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.
- 9.2 Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição da SECOM, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a SECOM escolha uma das opções.
- 9.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela SECOM em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.
- **9.2.1.1** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinqüenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 9.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinqüenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



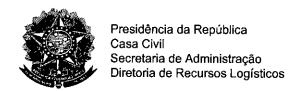
- **9.2.3** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens **9.2.1.1** e **9.2.2**, o valor a ser pago pela **CONTRANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.
- **9.3** Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários cláusulas escritas que:
- **9.3.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- **9.3.2** Estabeleçam que esta **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- **9.4** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- **9.5** Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".
- **9.6** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos, nos termos constantes do item **4.1.8**.
- **9.7** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- **9.7.1** Que a SECOM poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD.
- **9.7.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- **9.7.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



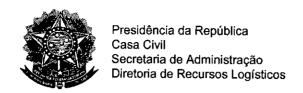
- 9.8 A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente Contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 9.9 É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente Contrato.
- **9.10** Fica garantida à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.
- **9.11** A SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à SECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.
- 10.2 Os documentos e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentados pela CONTRATADA à SECOM, e o Gestor deste Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados.
- 10.2.2 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- 10.2.2.1 Para TV, Cinema e Rádio:
- a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;
 - b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:
- b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou



- **b2**) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.
- **10.2.2.2** Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.
- 10.2.2.3 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.
- 10.2.2.4 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.
- **10.2.3** A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.
- 10.3 As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma:
- 10.3.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela SECOM e dos comprovantes mencionados no item 10.2.2, em até trinta dias após o mês de veiculação.
- 10.3.2 Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.
- 10.3.3 Serviços realizados por terceiros referentes a pesquisas de pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, nos prazos ajustados com a SECOM por ocasião da solicitação de cada serviço.
- 10.4 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 10.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste Contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.
- **10.5.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



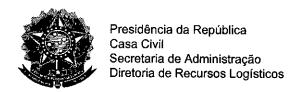
10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, na qual:

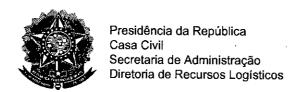
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF = Atualização financeira;
- VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- **10.6.1** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.
- **10.7** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.
- **10.8.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.8.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o décimo dia do mês subseqüente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.
- 10.8.2.1 Os relatórios devem ter pelos menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.
- 10.9 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no item 3.1.



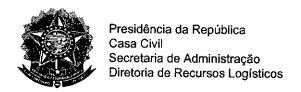
- 11.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de vinte dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.2 Se houver acréscimo ao valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.
- 11.2 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste Contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 11.2.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 11.3 Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 11.3.1 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de trinta dias:
- **b**) a apólice deverá indicar a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República como beneficiária;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da CONTRATANTE.
- 11.3.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de trinta dias;



- **b**) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil;
- **d**) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Contrato.
- 11.3.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- **b**) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

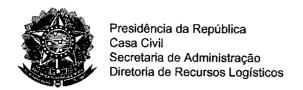
- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial deste Contrato;
- **b**) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item **3.1**, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total deste Contrato;
 - c) advertência;
 - d) suspensão temporária de participação no processo previsto no item 1.3.1;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



- **12.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 12.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **12.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Subchefe-Executivo da SECOM.
- 12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

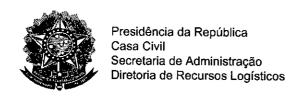
- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- **13.1.1** Este Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como conseqüência, venha a sofrer;



- **g**) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste Contrato;
 - h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 13.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 13.3.1 A associação da CONTRATADA com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.
- **13.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- **14.2** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 14.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- **14.5** São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).



- 14.6 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 14.7 Independente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Editaí da Concorrência nº 001/2007 e seus anexos, bem como a proposta técnica da empresa CONTRATADA e a proposta de preços com ela negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasilia/DF, 04de MARCO de 2008.

OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação da Presidência da República

> **/LUIZ JAÇOB KRO∉FF** |41 Brasil Comunicação Ltda